LEI Nº. 1.413, DE 03 JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PESSOAS, NATURAIS OU JURÍDICAS, GRUPOS, COLETIVOS OU ENTIDADES SOCIAIS DE PROJEÇÃO LOCAL PARA OS FINS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a fomentar e apoiar financeiramente pessoas, físicas ou jurídicas, grupos, coletivos, entidades sociais ou outros conjuntos de agentes que, associados ou não, atuarem como representantes do Município de Beberibe/CE, fora de seu território.

Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo consiste na promoção, difusão, defesa ou outra atividade que objetive a divulgação deste Município, por pessoas ou grupos, incluindo-se:

I – a identidade, ação e memória do Município;

II – seu patrimônio cultural e suas formas de expressão;

III – a arte, a ciência, a tecnologia e a literatura local;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais do povo beberibense;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – o turismo local;

VI – as ações sociais, projetos ou programas desenvolvidos no Município, que envolvam educação, assistência social, saúde, tecnologia, cultura, esporte e lazer, turismo, política urbana, meio ambiente e outras áreas.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei só poderá ser utilizado para o custeio de passagens, hospedagem, alimentação e deslocamento, vedada sua aplicação para finalidade diversa das previstas.

§ 1º É vedada a utilização do apoio financeiro para pagamento de inscrição.

§ 2º Em existindo cobertura contratual, para tanto, poderá o Município, em procedimento próprio, proceder com a compra de passagens.

§ 3º Somente se procederá com a despesa de que trata o parágrafo anterior após a comprovação da ocorrência e da participação da pessoa ou grupo do evento, mediante a exibição de documentos, especialmente:

I – comprovante de inscrição;

II – convites;

III – relatórios;

IV – panfletos;

V – encartes;

VI – folders;

VII - outra peça publicitária.

§ 4º É indispensável a autorização expressa oriunda do Gabinete do(a) Prefeito(a) para a concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º Para fins de estipulação do percentual a ser concedido, a título de apoio financeiro, será considerado:

I – a repercussão e proporção do evento;

II – a relevância da matéria ou temática debatida;

III – se a realização do evento se deu fora ou dentro do Estado;

IV - se a realização do evento se deu fora ou dentro do País;

V – se o evento tem reconhecimento da opinião pública e da crítica especializada;

VI – outros critérios, a juízo do poder concedente.

Art. 4º Deverá o beneficiário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a conclusão do evento, apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos recebidos perante a unidade pagadora, fazendo-se consignar na prestação:

I – planilhas;

II – relatórios;

III – demonstrativos;

IV – recibos;

V – notas fiscais;

VI – cupons;

VII – bilhetes;

VIII – fotografias;

IX – frequências;

XI – certificados ou declarações;

VIII – outros documentos idôneos que comprovem a correta aplicação do dinheiro público.

Parágrafo Único - Considera-se evento para fins desta Lei as excursões, conferências, congressos, seminários, simpósios, os de natureza acadêmica e/ou educacionais, científicos, esportivos, culturais, turísticos, ambientais, os saraus, os festivais e os expositivos.

Art. 5º O ordenador da despesa com auxílio da Controladoria Geral do Município fica incumbido do exame da prestação de contas de que trata o art. 4º desta Lei, que se manifestará pela aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação.

§ 1º A Controladoria Geral do Município poderá emitir parecer prévio, sem efeito vinculante, sobre as contas apresentadas, sem prejuízo de reexame dos documentos que lhe deram ensejo, em caso de irregularidade ou ilegalidade constatada ulteriormente.

§ 2° O ordenador se pronunciará:

I - pela aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos previstos em Lei;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - desaprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração às disposições desta Lei ou atos regulamentares;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

e) aplicação fora das hipóteses previstas no art. 2º.

§ 3º A desaprovação poderá ensejar o ressarcimento do valor recebido e a pessoa ou grupo não poderá, pelo prazo de 03 (três) anos, gozar dos benefícios desta Lei.

Art. 6º É vedada a concessão de apoio financeiro a:

I - pessoa natural ou jurídica que tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa;

II - pessoa natural que tenha cometido crime de violência doméstica ou racismo;

III - pessoa natural que esteja cumprindo pena ou com os direitos políticos suspensos;

IV - pessoa jurídica inativa ou que esteja cumprindo pena de suspensão de participar de licitação no âmbito local.

Art. 7º Poderão as pessoas ou grupos de que trata o art. 1º se beneficiarem do apoio financeiro desta Lei, em relação aos eventos em curso anteriores a sua aprovação, desde que ainda não realizados, observadas as demais disposições deste diploma legal.

Art. 8º A aplicação desta Lei não afasta, quando for o caso, a incidências das normas previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 03 de junho de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.413, DE 03 DE JUNHO DE 2022**, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PESSOAS, NATURAIS OU JURÍDICAS, GRUPOS, COLETIVOS OU ENTIDADES SOCIAIS DE PROJEÇÃO LOCAL PARA OS FINS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 03 de junho de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 03 de junho de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE